



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TÉCNICA E PREÇO Nº 008/2026

CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento, **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária ao Município de Visconde do Rio Branco, visando o fortalecimento da gestão tributária municipal, modernização administrativa, apoio técnico-jurídico ao setor de tributação, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, revisão da legislação tributária municipal, implementação de medidas voltadas ao incremento da arrecadação própria, capacitação de servidores e elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, em conformidade com a Reforma Tributária e demais legislações correlatas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA INÍCIO: 02/07/2026 às 08:00 horas. TÉRMINO: 19/08/2026 às 08:00 horas.	INICIO DA SESSÃO: INÍCIO: 19/08/2026 às 09:00 horas.
	ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS INÍCIO: 19/08/2026 às 09:00 horas.
<u>SEM LANCES</u>	MODO DE DISPUTA: FECHADO
SITE DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA: https://viscondedorio Branco.licitapp.com.br/login	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA

CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

<https://viscondedorio Branco.licitapp.com.br/> licitacacaopmvr@gmail.com

VALOR GLOBAL (MÁXIMO ADIMITIDO):

R\$ 257.974,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TÉCNICA E PREÇO Nº 008/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Visconde do Rio Branco, inscrito no CNPJ: 18.137.935/0001-33, sediado na Praça 28 de Setembro, S/N, Centro, CEP: 36.520-000, Visconde do Rio Branco/MG, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 059/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação nomeada pela Portaria n.º 011 de 21 de maio de 2025. A análise e julgamento das propostas técnicas serão realizados pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 021/2026, observados os critérios previstos neste Edital e em seus anexos.

1.3. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, que envolvem atividades de assessoria e consultoria tributária especializada, elaboração de estudos técnicos, análise de impactos da Reforma Tributária, revisão da legislação tributária municipal, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal (VAF), capacitação de servidores e elaboração da minuta do Novo Código Tributário Municipal, a Administração adotou o critério de julgamento por Técnica e Preço, visando selecionar a proposta mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O modo de disputa fechado foi adotado em razão da relevância da avaliação qualitativa das propostas técnicas para o adequado atendimento do interesse público, considerando que a execução do objeto demanda conhecimento especializado, experiência comprovada e metodologia específica de trabalho, fatores que possuem impacto direto na qualidade dos resultados esperados pela Administração Municipal

2 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico: <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/>.

2.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica.

2.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

3 – OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria tributária ao Município de Visconde do Rio Branco, visando o fortalecimento da gestão tributária municipal, modernização administrativa, apoio técnico-jurídico ao setor de tributação, acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF, revisão da legislação tributária municipal, implementação de medidas voltadas ao incremento da arrecadação própria, capacitação de servidores e elaboração da minuta do novo Código Tributário Municipal, em conformidade com a Reforma Tributária e demais legislações correlatas.

3.2. O valor máximo da contratação pretendida está definida em R\$ 257.974,80 (duzentos e cinquenta e sete



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.3. A dotação orçamentária consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal, para suportar a despesa objeto deste certame é: 02.004.000.04.122.0001.2.007.3.3.90.35.00 - FICHA 65

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Cópia deste Edital encontra-se disponível na internet, no sítio eletrônico oficial do Município de Visconde do Rio Branco (www.viscondedoriobranco.mg.gov.br) e na plataforma eletrônica LICITAPP (<https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/>).

Os interessados deverão acompanhar todas as publicações, avisos, comunicações, respostas a esclarecimentos, impugnações e demais atos referentes ao certame nos endereços eletrônicos indicados no item anterior, não cabendo alegação de desconhecimento.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados à Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica LICITAPP ou pelo endereço eletrônico licitacaopmvr@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma eletrônica e nos meios oficiais de divulgação do Município, vinculando os participantes e integrando os documentos da licitação.

4.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.5. As impugnações deverão ser encaminhadas à Agente de Contratação por meio da plataforma eletrônica LICITAPP ou pelo endereço eletrônico licitacaopmvr@gmail.com.

4.6. O impugnante deverá apresentar suas razões de forma fundamentada, cabendo à Agente de Contratação instruir o processo e submetê-lo à apreciação da autoridade competente, quando necessário.

4.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

4.8. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos previstos no certame.

4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

4.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame quando a alteração promovida impactar a formulação das propostas.

5 - INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

5.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de licitação, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

5.2. Acessar o painel eletrônico de licitação em <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login>;

5.3. Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://viscondedoriobranco.licitapp.com.br/login/novoUsuario>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

5.4. Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

5.5. Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

5.6. Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

OBS.1: NESSE PRIMEIRO MOMENTO O CADASTRO SERÁ REFERENTE À EMPRESA (FORNECEDOR).

OBS.2: SEMPRE QUE A EMPRESA QUISER CADASTRAR UM NOVO USUÁRIO (REPRESENTANTE PARA SESSÃO), SERÁ NECESSÁRIO FAZER O LOGIN: COM A OPÇÃO FORNECEDOR, CNPJ E SENHA.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do **ramo pertinente ao objeto licitado**, que se credenciem junto ao provedor da Plataforma LICITAPP.

7.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

7.1.2. Cópia de identidade do representante que está sendo credenciado para o certame;

7.1.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente;L

7.1.4. Cópia de identidade dos sócios;

7.1.5. Instrumento de Procuração pública ou particular, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

7.1.6. Declaração de EPP ou ME;

7.1.7. Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Termo de Referência** do Edital;

7.1.8. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

7.1.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

7.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

7.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

7.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

7.2.3. Em processo de falência, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e comprovadas na forma deste Edital;

7.2.4. Nas situações previstas no art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

7.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA por TÉCNICA E PREÇO, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.

7.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Município de VISCONDE DO RIO BRANCO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esse processo.

7.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de VISCONDE DO RIO BRANCO por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8. – PROPOSTA COMERCIAL E TÉCNICA

8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão digitar a sua **Proposta de Preços**, exclusivamente via sistema, com todos os dados solicitados na Plataforma, na data e horário estabelecidos no edital (primeira página), bem como a inserção em formato digital de todos os documentos da **Proposta Técnica**, mencionados no Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Os preços incluem todos os Custos Diretos e Indiretos que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados ou em atividade de apoio; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; despesas administrativas e de escritório; ou outros exigíveis por norma técnica.

8.3. A Proposta terá validade pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3.2. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior.

8.3.2.1. As respostas se farão por escrito.

8.3.2.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

8.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

8.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

8.6. O encaminhamento da **Proposta Comercial e Técnica** pressupõem pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8.7. A digitação da proposta na Plataforma é de total responsabilidade da empresa participante, portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta, vírgula é diferente de ponto.

9. – CRITERIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será TÉCNICA E PREÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Da proposta comercial

9.2.1. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das mesmas, observadas as regras e as condições previstas.

9.2.2. Serão desclassificadas, pela Comissão de Contratação, as propostas COMERCIAIS que:

9.2.2.1. Não se refiram à integralidade do objeto;

9.2.2.2. Não atendam às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

9.2.2.3. Propostas que ultrapassem os preços unitários e valor global estimados;

9.2.2.4. Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada; quando exigido pela Administração Pública;

9.2.2.5. Contiverem vícios insanáveis.

9.2.2.6. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

9.2.3. Ao exame da proposta COMERCIAL, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da licitante no certame ou a futura contratação, mediante consulta a Certidão Negativa Correccional.

9.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal;

9.2.5. A proposta será analisada pela Comissão, poderá contar ainda com auxílio da Secretaria Municipal solicitante e Responsáveis Técnicos relacionados ao objeto, para analisar e conferir o cumprimento das especificações técnicas em relação ao objeto.

9.2.6. Do valor unitário do item:

9.2.6.1. A proposta inicial deverá ser registrada em moeda corrente nacional (R\$) e limitada a 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.2.6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.2.6.4. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2.6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.2.6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.6.7. Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

9.2.6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.3. Da proposta técnica.

9.3.1. O julgamento e atribuição de notas aos quesitos de natureza qualitativa serão realizados pela Comissão designada exclusivamente para este fim, conforme Portaria nº 021/2026, de acordo com orientações e limites definidos no **Termo de Referência e anexo**, considerando a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos serviços que serão entregues.

9.3.1.1 Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados na fase de análise da PROPOSTA TÉCNICA.

9.3.2. A análise e julgamento pela Comissão Técnica se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da suspensão da sessão pública devidamente informada via **CHAT** pela Agente de Contatação.

9.3.2.1. O prazo ora fixado poderá ser prorrogado, conforme necessidade da Administração Pública, mediante prévia comunicação via **CHAT** e demais meios oficiais do Município, em prazo regular, cabendo aos interessados o acompanhamento de todas as etapas do processo.

9.3.3. Eventuais questionamento, diligências e demais necessidades de saneamento de dúvidas, legalmente instituídas, serão realizadas e informadas nos mesmos moldes do item anterior.

9.4. DA APURAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

9.4.1. A avaliação das propostas técnicas observará os critérios, documentos, limites de pontuação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos.

9.4.2. A pontuação técnica máxima corresponderá a 70 (setenta) pontos, distribuídos entre os critérios de avaliação definidos no Anexo de Pontuação Técnica.

9.4.3. Cada membro da Comissão Técnica realizará a análise individual da documentação apresentada pelas licitantes, observando os critérios objetivos previstos no Edital, Termo de Referência e anexos.

9.4.4. A pontuação final de cada critério técnico corresponderá à média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Comissão Técnica.

9.4.5. A Nota Técnica Final (NT) da licitante corresponderá à soma das pontuações obtidas nos critérios técnicos avaliados.

9.4.6. Concluída a avaliação, a Comissão Técnica emitirá relatório consolidado contendo as pontuações atribuídas e a classificação da fase técnica.

9.5. DA APURAÇÃO DA NOTA DE PREÇO

9.5.1. A pontuação da proposta de preço corresponderá ao máximo de 30 (trinta) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.2. A Pontuação de Preço (PP) será apurada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $PP = (MPC / PC) \times 30$

Onde:

PP = Pontuação da Proposta de Preço;

MPC = Menor Preço Cotado entre todas as propostas classificadas; PC = Preço Cotado pela proposta em análise.

9.5.3. A proposta de menor preço receberá a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, sendo as demais pontuadas proporcionalmente conforme a fórmula acima.

9.5.4. Para efeito de cálculo da pontuação de preço serão consideradas apenas as propostas classificadas e em conformidade com as exigências deste Edital.

9.6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

9.6.1. A Pontuação Total (TP) de cada licitante será obtida mediante a soma da pontuação técnica e da pontuação de preço, observada a seguinte fórmula:

$$TP = PT1 + PT2 + PT3 + PT4 + PT5 + PT6 + PP$$

Onde:

TP = Total de Pontos;

PT1 = Qualificação da Equipe Técnica;

PT2 = Produção Intelectual da Equipe Técnica;

PT3 = Desempenho Técnico pela Realização de Capacitações;

PT4 = Desempenho Técnico pela Experiência em Consultoria Tributária Municipal;

PT5 = Desempenho Técnico pela Comprovação de Prestação de Serviços de Revisão de Códigos Tributários, Modernização e Atualização da Legislação Tributária Municipal;

PT6 = Plano de Trabalho;

PP = Pontuação da Proposta de Preço.

9.6.2. A classificação final será realizada em ordem decrescente da Pontuação Total (TP), sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a maior pontuação.

9.6.3. Não será efetuado qualquer tipo de arredondamento na apuração das pontuações, sendo os cálculos realizados com até duas casas decimais, desprezando-se as frações posteriores.

9.6.4. Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema dentro dos prazos estabelecidos durante a sessão, ou seja, após classificação das PROPOSTAS e somente do licitante classificado em primeiro lugar, cumprindo legislação específica.

10.1.1. Em respeito aos princípios descritos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, a não apresentação da documentação de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis. Portanto, para que os licitantes não incorram nas penalidades do art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por “impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório (art. 337-I CP)”, a documentação de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sessão pública.

10.1.2. Para fins de habilitação, deverão ser anexos os documentos dispostos nos itens 8.3. e seguintes do Termo de Referência.

11. – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

11.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a suas **Propostas via Plataforma**, até a data e horários estabelecidos, inclusive durante a Sessão.

11.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Comissão de Contratação.

11.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

11.4. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes. A ferramenta “CHAT” é utilizada para comunicação da Agente de Contratação com os licitantes acerca da condução do certame e de situações que ocorram durante a sessão, por exemplo, para comunicação de suspensão e retomada dos trabalhos. Oportuno também consignar que DURANTE A SESSÃO e através do CHAT, **não é o momento e, tampouco, a via adequada** para buscar orientação sobre participação, inclusão de propostas e/ou de documentação.

11.8. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Agente de Contratação procederá à análise preliminar das propostas comerciais, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.8.1. Classificadas as propostas comerciais, a Agente de Contratação encaminhará as propostas técnicas e a respectiva documentação apresentada pelas licitantes à Comissão Técnica designada pela Portaria nº 021/2026, para análise e atribuição das pontuações, nos termos dos critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

11.8.1.1. A ausência da documentação exigida para avaliação da proposta técnica, bem como a apresentação de documentação em desacordo com as exigências do Edital, acarretará a atribuição de pontuação zero ao respectivo critério ou a desclassificação da proposta, quando o documento for indispensável à análise técnica, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável..

11.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

11.10. Após a etapa de análise/classificação de propostas, em ordem decrescente, haverá a aplicação, quando for o caso, dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

11.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.60, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/06.

11.12. Encerrada a etapa de classificação, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.14. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos para a manifestação de intenção de recurso referente a fase de **Classificação de Proposta**, devendo o interessado manifestar-se imediatamente, no prazo fixado, neste momento.

11.15. Encerrada esta etapa de manifestação de Intenção de recurso na classificação de proposta, será iniciada a fase de HABILITAÇÃO.

11.15.1. **Encerrada a fase de classificação e negociação, quando cabível, a Agente de Contratação solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da documentação de habilitação, fixando prazo não inferior a 2 (duas) horas para seu encaminhamento por meio do sistema eletrônico.**

11.15.2. O prazo que se trata o item 11.15.1 poderá ser prorrogado caso seja **estritamente necessário** e solicitado dentro do prazo anteriormente estipulado.

11.15.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.16. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento das propostas, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico.

11.17. A verificação, pelo Município de VISCONDE DO RIO BRANCO, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.18. No caso de contratação de serviços em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico oficial, com os respectivos valores readequados ao valor vencedor.

11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.20. No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

11.22. Em não havendo interposição de recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

11.23. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 § 2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.23.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.

11.24. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

11.25. Se não houver tempo suficiente para a finalização dos trabalhos, na mesma sessão ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Agente de Contratação.

11.26. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Agente de Contratação convocará os licitantes através de comunicação via chat da sessão e de publicação nos meios oficiais do Município.

12. – RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Proclamado o vencedor, pós fase de habilitação, todos os licitantes serão consultados também quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos contados a partir da consulta da Agente de Contratação. .

12.1.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública da Concorrência, tanto da fase de Classificação das Propostas quanto após a fase de Habilitação, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentadas, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21 em campo próprio do sistema.

12.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A manifestação, IMEDIATA, quando da convocação na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso nos momentos estabelecidos.

12.4. A falta de manifestação imediata da licitante durante a Sessão, importará na preclusão do direito de recurso.

12.5. As razões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas à Agente de Contratação, dentro da Plataforma: <https://viscondedorio Branco.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para as contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

12.6. Interposto o recurso e as contrarrazões, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la devidamente instruída à autoridade competente.

12.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12.11. Constarão dos autos Parecer da Controladoria Geral do Município e Parecer Jurídico final da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação ou pela Comissão Técnica durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

13.1.2.1. Não apresentar, quando solicitado, os documentos, esclarecimentos ou adequações necessários à análise da proposta;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado após encerrado o prazo para apresentação das propostas;

13.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar documentação, declaração ou demonstração técnica falsificada, fraudada ou incompatível com os serviços efetivamente ofertados;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

13.5.1. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, observando-se o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.11. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco exercerá a fiscalização do contrato pelos responsáveis correspondentes à função específica individualizada, sendo estes legalmente designados em momento oportuno.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.A Agente de Contratação declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos, posteriormente, para a necessária adjudicação e homologação por parte da Autoridade Competente.

15.2.A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Órgão Contratante.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da licitante vencedora e aceita pela Administração.

16.3. O contrato poderá ser assinado por meio físico ou eletrônico, admitida a utilização de assinatura eletrônica, nos termos da legislação vigente.

16.4. O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

16.5. A contratação será formalizada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual que integra o presente instrumento convocatório.

16.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

16.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

17. RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, caso tenha, o regulamento existente no município.

17.1.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.1.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.1.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

17.1.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

17.1.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

17.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.1.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.1.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da **LICITAPP**.

17.1.2.3. A divulgação das notas atribuídas pela Comissão Técnica e da respectiva classificação da fase técnica será considerada ato passível de impugnação por meio de recurso administrativo, observadas as disposições deste capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

18. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

18.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

18.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de assessoria e consultoria tributária, revisão e modernização da legislação tributária municipal, elaboração de minutas normativas, capacitação de servidores e apoio técnico à Administração Municipal.

18.3. Considerando a natureza dos serviços, a execução contratual exige atuação integrada, coordenação técnica uniforme e responsabilidade direta da contratada perante a Administração, não se verificando complexidade técnica, operacional ou econômica que demande a conjugação de capacidades empresariais por meio de consórcio.

18.4. A vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto da contratação.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e os demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente no Município de Visconde do Rio Branco/MG.

19.5. Na hipótese de publicação do mesmo ato em mais de um meio oficial, considerar-se-á, para fins de contagem de prazo, a data da última publicação realizada.

19.6. É facultado à Agente de Contratação, à Comissão Técnica ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, da proposta ou da execução do objeto não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando se tratar de especificações técnicas do objeto, hipótese em que prevalecerão as disposições constantes do Termo de Referência.

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e dos princípios gerais do Direito Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município de Visconde do Rio Branco/MG e na plataforma eletrônica LICITAPP.

19.11. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual.

19.12 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

19.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

19.13.3. ANEXO III – Critérios de Avaliação e Pontuação Técnica;

19.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações;

19.13.5. ANEXO V – Minuta Contratual.

Raquel Irene da Silva
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Execução Fiscal